



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

**CONTRATO Nº083/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E  
MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, portador da carteira de identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76 e situada na Avenida da República, s/nº, Bairro: Triangulo, CEP:68.790-000, Santa Izabel do Pará, representada por sua secretária, Srª **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o número 684.918.082-72 e portadora da carteira de identidade nº 3076073 – SEGUP/PA, residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representado pelo seu secretário, Sr. **GILVANDRO DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº nº573.695.422-20 e portador da carteira de identidade nº 2614769 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Albertina Miranda, nº 1090, São Raimundo, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS**, representado pelo seu secretário, Sr. **RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANCA**, brasileiro, casado, secretário municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.243.172-00 e portador da carteira de identidade Nº18328 PM-PA, residente e domiciliado na Rua Miguel Carmona, nº963, Nova Brasília, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, sediada em Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, neste ato denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a firma **MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº26.916.786/0001-85, estabelecida na Passagem Olinto Meira, nº55, Guanabara, Ananinceua-PA, CEP:67010-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da **Concorrência nº002/2021-SRP-PMSJP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO**

**1** - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2021-SRP**, devidamente homologada pela Srª. **KAMILI MARIA FERREIRA ARAUJO**, Prefeita de São João de Pirabas/PA, ficando este instrumento expressamente vinculado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO**

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Concorrência Pública nº 002/2021 -SRP-PMSJP e Ata de Registro de Preço nº004-PMSJP**, realizado com fundamento conforme a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

1 - Este contrato administrativo tem por objeto a execução a manutenção e conservação de prédios públicos, logradouros, praças, jardins ginásios, cimiterios, orlas jardins, ginásios, quadras de esporte, entre outros, pertencetes a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços.

<b>Lote</b>	<b>MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 26.916.786/0001-85</b>	<b>VALOR POR LOTE</b>
	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE</b>	
<b>03</b>	Manutenção e conservação de Prédios Públicos, logradouros, praças jardins, ginásios, cimiterios, orlas jardins, ginásios, quadras de esporte, pertencentes a Prefeitura.	<b>R\$ 1.564.384,92</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao Regime de Empreitada por Preço Unitário, na forma de Execução Indireta.

**2 - Para Início dos Serviços**

2.1 - A licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como **Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, licença ambiental, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços.**

**3 - Ordem de Serviço**

15.3.1 - Deverá ser expedida de acordo com cada necessidade e iniciado os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento da ordem, para início dos serviços.

**4 - Para Conclusão**

15.4.1 - Os serviços contratados deverão estar executados no prazo, estabelecidos conforme cada serviço ordenado, de acordo com a Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 1.564.384,92 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SETIMO - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após sua assinatura, tendo início e vencimento, em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVO - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 004-/2021- PMSJP.

**CLÁUSULA NONO - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 004- /2021- PMSJP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº1524/2021,

Concorrência nº 02/2021-SRP-PMSJP, Ata de Registro de Preço nº004/2021-PMSJP.

**CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente a execução dos serviços caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

GAB/SEC: segue dotação orçamentária:

**UO: 0301- Secretária Municipal de Administração e Finanças**

PT: 04 122 0002 2.008 Operacionalização das Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**UO: 0701 Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Turismo**

04 122 0002 2.086 Operacionalização das Funções da Sec. de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

**UO: 0801 Secretaria Municipal de Agricultura**

20 122 0002 2.092 | Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Agricultura

20 122 0010 2.095 Manutenção e Gestão de Feiras e Mercados

**UO: 1013 Sec. Mun. de Transp. e Serv. Públicos**

04 122 0002 2.106 Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transporte

**UO: 1101 Secretaria Municipal de Obras Publicas**

04 122 0002 2.120 Operacionalização das Funções da SEMOP

15 451 0004 1.042 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

15 452 0004 1.047 Revitalização de Praças

26 782 0004 1.051 Recuperação de Pontes

15 451 0004 2.124 Conservação de Patrimônio Público Municipal

**UO: 0601 – Fundo Municipal de Assistência Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

08 122 0002 2.067 Operacionalização das Funções da SEMTEPS  
08 244 0018 2.076 Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF - CRAS  
08 244 0018 2.077 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - CRAS  
08 244 0018 2.078 Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais-Programa Bolsa Família  
08 244 0019 2.081 Serviço de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Indivíduo PAEFI CREAS  
04 122 0002 1.018 Construção, Ampliação e Reforma das  
Unidades de Atendimento  
**Unidade Orçamentária:0901 Fundo Municipal de Meio Ambiente**  
Programa de Trabalho: 18 122 0002 2.100 Apoio a Operacionalização das Ações da SEMA

**Nat/Disp. 339039**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**16.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

**16.2** - Para fins de liberação e pagamento das medições em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

**16.3** - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico- Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização dos serviços.

**16.4** - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil da data de cada medição efetuada.

**16.5** - Atrasos nos pagamentos das medições superiores à 30 (trinta) dias ensejarão, por parte da contratada, a paralisação temporária dos serviços até que a situação seja regularizada.

**16.6** - No caso da suspensão dos desembolsos por motivo de atraso no repasse de recurso, a CONTRATADA estará no seu direito de paralisar os serviços até que a situação seja normalizada. Neste caso, o prazo dos serviços será aditado do número de dias que a mesma permanecer desmobilizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:  $AM=VP (A/B-1)$ , onde:

AM = atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

a). Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº 1524/2021, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 004/2021-PMSJP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Processo Administrativo nº1524/2021 e Ata de Registro de Preço nº004/2021-PMSJP

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência nº 002 /2021, Ata de Registro de Preço nº 004-PMSJP, , cuja realização decorre da autorização da Sra. **KAMILI MARIA FERREIRA ARAUJO**, Prefeita de São João de Pirabas/PAMunicipal de São João de Pirabas, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO**

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. **Wesley Denison Fernandes de Sousa, Engenheiro, matrícula nº 214205, inscrito(a) no CPF 774.192.942-91**, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João de P, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Pará/PA, 01 de setembro de 2021.

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

**CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

**GILVANDRO DA SILVA ANDRADE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANCA**  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS

**PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_